

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3533 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM –, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado ao órgão Governo.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM – Fundo Municipal Especial de Bombeiros – e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

Art. 2º As receitas do FEBOM serão constituídas de:

I – receita integralmente arrecadada pela Taxa de Sinistro, prevista em Lei; ou a dotação orçamentária prevista em lei no município, disposta em duodécimos na conta FEBOM;

II – auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Bombeiro de Bebedouro;

III – recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, desde que utilizados pelo Corpo de Bombeiros;

IV – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;

V – recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

VI – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto de:

I – o Prefeito Municipal de Bebedouro, como presidente nato, ou o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II – o Comandante do Bombeiro, como vice-presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

III – um membro designado pela Câmara Municipal;

IV – um membro da sociedade civil a ser indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil em Bebedouro –, advogado ou não;

V – um assessor de planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A decisão para aplicação dos Recursos do FEBOM, previstos no

Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor (Diretor), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços, e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Bombeiro e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Os recursos provenientes da Taxa de Serviços de Combate a Incêndios serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Parágrafo único. Fica assegurado o repasse integral ao Fundo da parte referente à Taxa de Sinistro recolhida juntamente com os tributos vencidos em anos anteriores, transformados em dívida ativa inscrita no município.

Art. 9º Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Bebedouro.

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor (Diretor) coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de trinta dias a contar de sua publicação, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor (Diretor), bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Da aplicação dos recursos do FEBOM será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de novembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de novembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"